

## Matéria Cível – Direito Público



### Aguarda substituição de paradigma

- [Tema 28](#)

**Questão submetida a julgamento:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz artigos 5º, II e LIV; 37, caput; e 100, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de expedição de precatório, antes do trânsito em julgado dos embargos à execução, para efetuar o pagamento da parte incontroversa da condenação.

**Leading Case RE 614819**

**Relator:** Min. Marco Aurélio

**Data de reconhecimento de repercussão geral:** 03/12/2007

Em 09/08/2011, o RE 568.647 foi substituído para julgamento de tema de repercussão geral pelo RE 614.819.

### Reconhecimento de existência de repercussão geral

- [Tema 1020](#)

**Questão submetida a julgamento:** Recurso extraordinário no qual se discute, à luz dos artigos 30, inciso I, 146 e 152 da Constituição Federal, e do princípio da territorialidade, a constitucionalidade de dispositivo da Lei no 14.042/2005, do Município de São Paulo, que impõe a empresas prestadoras de serviço nessa região e sediadas fora do respectivo território a obrigação de se cadastrarem na Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, sob pena de o tomador do serviço efetuar a retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

**Leading Case RE 1167509**

**Relator:** Min. Marco Aurélio

**Data de reconhecimento de existência de repercussão geral:** 30/11/2018



## Paradigma afetado

- [Tema 1001](#)

**Questão submetida a julgamento:** Exigibilidade, ou não, do prévio pagamento de porte de remessa e de retorno pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, frente ao disposto no art. 27 do revogado CPC/73 (art. 91 do CPC/15), nos casos de recursos dirigidos aos Tribunais de Justiça.

**REsp 1761618/SP**

**REsp 1762577/SP**

**REsp 1761119/SP**

**Relator:** Min Sérgio Kukina

**Data de afetação:** 27/11/2018

## Mérito Julgado

- [Tema 777](#)

**Questão submetida a julgamento:** Legalidade do protesto da CDA, no regime da Lei 9.492/1997.

**REsp 1686659/SP**

**Relator:** Herman Benjamin

**Data de afetação:** 28/11/2018

- [Tema 969](#)

**Questão submetida a julgamento:** Definição da natureza jurídica do encargo pecuniário previsto no art. 1º do Decreto-Lei 1.025/69, para fins de classificá-lo como **crédito privilegiado ou crédito quirografário** no quadro geral de credores no processo de falência.

**REsp 1521999/SP**

**Relator:** Min. Sérgio Kukina

**Data de afetação:** 28/11/2018

## Mérito Julgado

- [Tema 974](#)

**Questão submetida a julgamento:** Aferir se a Lei 12.855/2013 - que prevê, em seu art. 1º, indenização destinada aos servidores públicos federais, mencionados em seu § 1º, em exercício em unidades situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços ('indenização de fronteira') - tem eficácia imediata, suficiente a permitir o pagamento da referida indenização, ou se necessita de ato normativo regulamentador de seu art. 1º, § 2º, a fim de definir tais localidades estratégicas para a percepção de referida indenização.

**REsp 1617086/PR**

**REsp 1612778/RS**

**Relatora:** Min. Assusete Magalhães

**Data de afetação:** 28/11/2018



## Acórdão publicado

- [Tema 27 - IRDR](#)

**Tese firmada:** É vedada a redução (proporcional) de jornada de trabalho e de vencimentos dos servidores comissionados do Município de Ipatinga, o que, todavia, não implica pagamento de supostas diferenças advindas do disposto no Decreto n.º 7.247/2012.

**IRDR 1.0313.13.017124-9/003**

**Relator:** Des. (a). Wander Marotta

**Data de publicação do acórdão de mérito:** 26/11/2018

## Acórdão publicado

- [Tema 25 - IRDR](#)

**Tese firmada:** I. A norma prevista no artigo 19 da Lei 15.464/2005 não é autoaplicável, eis que o legislador reservou, de forma expressa, margem de discricionariedade para que o Poder Executivo explicitasse a formação adicional relacionada com a complexidade da carreira, e para que regulamente sobre a redução ou supressão do interstício necessário e do quantitativo de avaliações periódicas de desempenho individual;

II. O Decreto nº 44.769/08 ao estabelecer limitações temporais, não elencadas no artigo 19 da Lei Estadual nº 15.464/05, para concessão da promoção por escolaridade adicional, extrapolou os limites do poder regulamentador, ferindo os princípios constitucionais da legalidade e isonomia;

III. Ausente regulamentação do artigo 19 da Lei 15.454/2005 no que tange à definição de "formação complementar" é incabível ao Poder Judiciário interpretar o referido termo, de modo a viabilizar a implementação da referida modalidade de promoção por escolaridade adicional;

IV. A promoção por escolaridade adicional, por formação complementar ou superior àquela exigida pelo nível em que o servidor estiver posicionado, relacionada com a natureza e a complexidade da respectiva carreira, depende do atendimento dos requisitos delineados no artigo 4º do Decreto nº 44.769/08, excluindo-se, contudo, as limitações temporais mencionadas no caput do artigo 2º; no inciso I e §1º do artigo 3º; nas alíneas "a" e "b" do inciso V, do artigo 4º e, ainda, no artigo 6º, incisos I, e II, do referido ato normativo.

**IRDR 1.0000.16.049047-0/001**

**Relator:** Des. Afrânio Vilela

**Data de publicação do acórdão de mérito:** 26/11/2018

## Matéria Cível – Direito Privado



### Paradigma afetado

- [Tema 1000](#)

**Questão submetida a julgamento:** Cabimento ou não de multa cominatória na exibição, incidental ou autônoma, de documento relativo a direito disponível, na vigência do CPC/2015.

**REsp 1777553/SP**

**Relator:** Min. Paulo de Tarso Sanseverino

**Data de afetação:** 26/11/2018

### Mérito Julgado

- [Tema 958](#)

**Questão submetida a julgamento:** Validade da cobrança, em contratos bancários, de despesas com serviços prestados por terceiros, registro do contrato e/ou avaliação do bem.

**REsp 1578553/SP**

**Relator:** Min. Paulo de Tarso Sanseverino

**Data de julgamento de mérito:** 28/11/2018

### Acórdão publicado

- [Tema 990](#)

**Tese firmada:** As operadoras de plano de saúde não estão obrigadas a fornecer medicamento não registrado pela ANVISA.

**REsp 1726563/SP**

**REsp 1712163/SP**

**Relator:** Min. Moura Ribeiro

**Data de publicação do Acórdão:** 26/11/2018

**Em 03/12/2018 foi republicado o Acórdão do REsp 1726563/SP**

## Matéria Criminal

Não houve, no período, atualização dessa matéria em temas do Tribunal de Justiça de Minas Gerais ou dos tribunais superiores.